



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 326, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem por finalidade criar condições financeiras a captação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, terá como órgãos gestor a Secretaria Municipal de Ação Social e será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma dessa Lei, compreendendo:

I – Prioritariamente, a execução de programas de proteção especial e garantia dos direitos da criança e do adolescente expostos à situação de risco pessoal e social;

II – Execução de projetos especiais de instituições públicas e privada, de pesquisa, estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implementação e implantação dos programas definidos no Plano de Aplicação do CMDCA.

III – Atendimento a programas e projetos de comunicação e divulgação das normas da Lei Federal 8069/90 de ações de defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

IV – Auxílio financeiro às entidades sociais e juridicamente organizadas para o atendimento da defesa, estudos, pesquisas, proteção, apoio sócio – familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

V – O apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistema de diagnóstico, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não – governamentais.

VI – Na produção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências com outros Conselhos de Direitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VII – O CMDCA poderá fixar, através de Resolução, a gratificação regimental de que trata o artigo 18, alínea D e E do Regimento Interno.

Art. 3º - Os recursos do FMDCA serão administrados pelo CMDCA e a respectiva Junta Administrativa, os quais contabilizarão, fiscalizarão prestarão contas e realizarão tomadas de contas.

CAPÍTULO II

FUNDO E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - O CMDCA seguirá as diretrizes do ECA na formulação dos Planos de Ação e Aplicação, atuará na discussão da proposta orçamentária anual, na definição da gerência dos recursos para o FMDCA.

Art. 5º - Os planos de Ação e Aplicação serão elaborados pelo CMDCA, aprovados em Plenário, e expressarão as prioridades estabelecidas na Política local e fixarão a sistemática de acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas e serviços de atendimento, tanto no setor público quanto no privado.

Art. 6º - O orçamento Municipal contemplará as políticas de promoção, atendimento e defesa delimitados pelo CMDCA.

Art. 7º - O FMDCA fará parte da LDO e do orçamento municipal na forma da Lei Federal 4.320/64, a qual estabelece diretrizes do Direito Financeiro.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O FMDCA fica vinculado diretamente ao CMDCA e à respectiva Junta Administrativa, a qual se obriga a executar as deliberações do Plenário.

Art. 9º - A Junta Administrativa é composta por 02 (dois) Membros de Entidades Cíveis com assento no Conselho, eleitos em Plenário; e por 01 (hum) Tesoureiro e 01 (hum) Funcionário da Secretário de Finanças, os quais serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 10 – A competência da Junta será regulamentada pelo Regimento Interno do CMDCA.

CAPÍTULO IV

RECURSOS DO FUNDO

Art. 11 – O CMDCA promoverá a captação de recursos para o FMDCA através de várias fontes para garantir a execução da Política local dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 12 – São receitas do FMDCA:

- a) Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- b) Dotações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Art. 260da Lei Federal 8069/90, sendo que os depósitos devem ser feitos por meio de recibo em 03 (três) vias, ficando uma via para o doador (comprovante a Receita Federal), uma via com CMDCA, uma via juntamente com o comprovante de depósito bancário para a contabilidade (origem da receita);
- c) Valores provenientes das multas referentes ao Art. 214, do ECA, e oriundas das infrações descritas nos Artigos 228/258 da referida Lei, com seus acréscimos legais;
- d) Transferência direta de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
- e) Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, herança e transferências de pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais, governamentais e não – governamentais;
- f) Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- g) Dotações específicas oriundas de Convênios, acordos e contratos firmados entre Entidades Governamentais e Não – Governamentais;
- h) Produto de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- i) Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Parágrafo Único – O recolhimento de todas as receitas deve obedecer ao princípio de unidade da tesouraria, sendo proibido dividi-las para a criação de caixas especiais.

Art. 13 – Constituem ativos do FMDCA:

- a) Disponibilidade monetária em banco oficial, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- b) Direitos que porventura vier a constituir;
- c) Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação do CMDCA.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens móveis e imóveis, assim como direitos vinculados ao FMDCA.

Art. 14 – Constituem passivos do FMDCA as obrigações que venha assumir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 15 – O orçamento para o FMDCA integrará e evidenciará as Políticas públicas dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas suas diretrizes, programas e projetos, e na Lei do Orçamento Municipal, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único – O orçamento para o FMDCA seguirá na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e, a qualquer tempo, por meio de créditos especiais e suplementares.

Art. 16 – A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo.

Art. 17 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos programas, projetos e serviços, bem como interpretar e analisar resultados.

Parágrafo Único – A critério do CMDCA poderão ser contratados serviços de consultoria e assessoria técnica.

Art. 18 – A escrituração contábil será feita pelo método das partilhas dobradas.

Art. 19 – A contabilidade emitirá relatório mensal.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por relatório os balancetes mensais das receitas e despesas do FMDCA.

Parágrafo Segundo – O saldo positivo do FMDCA apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, cuja previsão orçamentária será feita independentemente da existência de saldo.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 – Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária a Junta Administrativa apresentará ao CMDCA para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos para FMDCA destinados aos programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – O tesouro municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinado no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 21 – Nenhuma despesa será realizada na conta do FMDCA sem capacidade financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Quando houver insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 – As despesas do FMDCA se destinarão :

- a) Ao financiamento parcial ou total de programas e projetos constantes no Plano de Aplicação.
- b) No atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável.

Art. 23 – As execuções das receitas e despesas serão processadas e movimentadas através de conta bancária especial, individualizada do FMDCA, em banco oficial, no intuito de garantir transparência e controle adequados, conforme o Plano de Aplicação estabelecidos pelo CMDCA.

Art. 24 – Fica vedada a aplicação de recursos do FMDCA para pagamento de salários e de atividades do Conselho Tutelar. (Art. 134, parágrafo único ECA).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

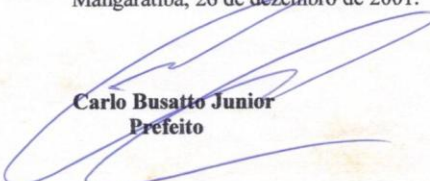
Art. 25 – O FMDCA estará sujeito ao controle interno do Legislativo e do Tribunal de Contas, independentemente do controle exercido pelo CMDCA.

Art. 26 – O FMDCA terá vigência indeterminada.

Art. 27 – Esta Lei só poderá ser alterada pelo quorum da maioria absoluta dos membros efetivos do CMDCA.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de dezembro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito